AUTÓGRAFO N º. 062/CMMA/2020.

"**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM PRESTAR INFORMAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, SOBRE TODAS AS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS PÚBLICOS, APLICADOS NA COMPRA DE MERCADORIAS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REALIZADOS NO ENFRENTAMENTO AO COMBATE E PREVENÇÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19).**"

CONSIDERANDO o Decreto de n. 4.997 de 08 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 5.004 de 19 de junho de 2020 que decreta situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Ministro Andreazza/RO, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo Decreto Legislativo de n. 1.174 de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização adequada e apurada dos recursos públicos aplicados, assim como das decisões adotadas com motivação na calamidade pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Brasileira no seu artigo 31 atribui ao Poder Legislativo Municipal a função de órgão fiscalizador do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal da Prefeitura de Ministro Andreazza-RO, obrigado a prestar informações ao Poder Legislativo Municipal, de todos os pagamentos realizados com recursos públicos aplicados na compra de mercadorias e prestações de serviços realizados no enfrentamento ao combate e prevenção da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID -19).

Parágrafo Primeiro. As informações deverão constar, o nome do fornecedor ou do prestador dos serviços, com seus respectivos valores, a origem dos recursos públicos aplicados para atender as ações e serviços relacionados ao enfrentamento da situação de Calamidade Pública decorrentes da COVID-19, e deverão estar acompanhadas com cópia de todos os documentos que comprovem o ato, dentre estes, contratos, notas de empenho e notas fiscais.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar todas as informações e documentos descritos no Artigo 1º, a contar da data do pagamento da compra ou dos serviços prestados.

Art. 3º. A contar da data da publicação desta Lei, fica o Poder Executivo obrigado a prestar ao Poder Legislativo, no prazo de até 15 dias, as informações e os documentos estabelecidos pelo Artigo 1º, dos recursos aplicados para o enfrentamento da pandemia – COVID- 19 desde o dia 1 de março do ano de 2020 até a promulgação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 03 de agosto de 2020.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

LEVI GOMES GONÇALVES
1º Secretário

ISAIAS TESTNER
2º Secretário